



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1121/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Orlando Silva, visa instituir o Estatuto do Samba Paulistano, destinado a criar incentivos e estabelecer normas, mecanismos e procedimentos para a proteção, o fortalecimento e o desenvolvimento do samba no Município de São Paulo. Mais especificamente, a proposição autoriza o Executivo a:

* ceder uma área ou próprio municipal no bairro do Glicério para abrigar a Sede Social e a Quadra de Ensaios da Sociedade Recreativa Beneficente Escola de Samba Lavapés;

* ceder área na região central da cidade para a implantação da Sede Social da Associação Cultural Independente das Velhas Guardas do Estado de São Paulo;

* decretar ponto facultativo no dia 02 de dezembro (Dia Nacional do Samba), durante todo o expediente ou em parte dele;

* promover incentivos e conceder isenções tributárias e fiscais aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços que contratarem apresentações de samba ao vivo;

* instituir o Fundo Especial de Apoio e Amparo ao Sambista (FAS), destinado a prestar auxílio financeiro, material, social, educacional e logístico aos sambistas que possuam mais de 60 (sessenta) anos;

* instituir o Cadastro Municipal do Samba, com a finalidade de coletar, agregar e consolidar informações dos sambistas paulistanos, bem como de seus grupos, comunidades, redes e sítios eletrônicos, empresas e suas entidades representativas;

* ofertar oficinas e aulas de samba, passando o ensino musical do Samba a constituir matéria optativa na grade extracurricular da rede municipal de ensino;

* assegurar a participação de representantes dos sambistas nos conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, desde que inexistam óbices de natureza técnica, administrativa ou legal.

E também determina, entre outras disposições, que:

* as entidades representativas do Samba Paulistano poderão solicitar que a Guarda Civil Metropolitana preste o serviço de guarda e segurança de eventos relativos à exposição, demonstração e exaltação do samba como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo;

* a história e a trajetória do samba e de seus personagens constem da grade curricular do Curso de Formação em Segurança Urbana (CFSU), curso este que forma os guardas civis metropolitanos;

* os grandes eventos culturais realizados com o apoio, patrocínio ou a participação dos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta deverão, obrigatoriamente, incluir a apresentação musical do samba;

* o Poder Executivo e a Câmara Municipal de São Paulo prestarão homenagem aos personagens ilustres que avultaram o papel do Samba no Carnaval Paulistano;

* o Poder Executivo incentivará e apoiará os grupos, blocos, grêmios, sociedades, associações, escolas e outras entidades representativas do samba que realizem trabalhos socioeducativos, culturais, empreendedorísticos e de capacitação tecnológica direcionados a

crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos, preferencialmente nas regiões mais carentes do Município de São Paulo;

* o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Municipal recursos destinados aos ensaios, demonstrações, apresentações e desfiles oficiais das Escolas de Samba, Blocos, Bandas Carnavalescas e Comunidades de Samba, em patamares crescentes, objetivando a sustentabilidade econômica e financeira do Samba Paulistano.

* o Poder Executivo assegurará a pelo menos 01 (um) representante legal de Escola de Samba, Bloco, Banda Carnavalesca, Comunidade de Samba ou Entidade Geral Representativa do Samba Paulistano, gratuidade nos transportes coletivos do Município de São Paulo, nos 30 (trinta) dias anteriores e nos (30) trinta dias posteriores aos festejos do Carnaval, como forma de auxiliar a qualificação das apresentações destas Entidades, bem como facilitar e agilizar suas prestações de contas.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em seu parecer, apresentou substitutivo que corrige equívocos de numeração de artigos e incisos e suprime artigos que tratam de alteração de nome de rua e de cessão de áreas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/6/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.